

**EDITAL COPEPS Nº 003/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2018 – RETIFICADO PELO
EDITAL COPEPS Nº 004/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre os procedimentos de comprovação da renda familiar, para fins de matrícula na UFOP, por meio das reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, no 2º semestre letivo de 2018.

A presidente da Comissão Permanente de Processos Seletivos da Universidade Federal de Ouro Preto (COPEPS/UFOP), no uso de suas atribuições, considerando:

- a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017;
- a Portaria Normativa MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017;
- a Portaria Normativa MEC Nº 19, de 06 de novembro de 2014;
- o Decreto Nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

Torna públicos os procedimentos de comprovação da renda familiar, para fins de matrícula na UFOP, por meio das reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, no 2º semestre letivo de 2018.

1. Em conformidade com a Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, as reservas de vagas da modalidade de renda são assim identificadas:

- L1** - Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L2** - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L9** - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L10** – Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

2. O candidato convocado para matrícula utilizando qualquer uma das reservas de vagas indicadas no item 1, deverá, obrigatoriamente, comprovar a condição de beneficiário da mesma, sob pena de, não apresentando os documentos necessários, ter a sua solicitação de matrícula indeferida.

2.1. A comprovação de que trata o *caput* poderá ser realizada de uma das seguintes formas:

2.1.1. Apresentação da Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

2.1.2. Apresentação de cópia do *Cadastro para Programas de Assistência Estudantil (CPAE)* relativo a processo vigente de avaliação socioeconômica, na UFOP, comprovando a renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

2.1.2.1. A cópia (*print screen* da tela) poderá ser obtida no *Portal MinhaUFOP > Assistência Estudantil > CPAE – Cadastro para Programas de Assistência Estudantil Universidade Federal de Ouro Preto > Questionário Socioeconômico*.

2.1.2.2. Entende-se por processo vigente de avaliação socioeconômica o questionário socioeconômico válido, na data da realização da nova matrícula do candidato, na UFOP, atestando renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

2.1.3. Apresentação de declaração de outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), devidamente assinada e carimbada pelo setor responsável, atestando a sua aprovação como beneficiário de reserva de vaga, modalidade de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, para o mesmo semestre letivo (2018/2).

2.1.4. Apresentação de documentos comprobatórios da renda familiar conforme relacionado no Anexo II deste edital.

3. A Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) deverá estar assinada pelo responsável pelo núcleo familiar e pelo entrevistador/responsável pelo cadastramento, e deverá conter o carimbo de identificação do entrevistador/responsável pelo cadastramento ou da unidade de cadastramento.

3.1. As assinaturas e os carimbos são dispensados se o documento for emitido diretamente da página do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), no endereço: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/

3.2. O Anexo I apresenta o formulário da Folha Resumo do CadÚnico.

3.3. O prazo de validade da Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é de dois anos, devendo o cadastramento ser atualizado, periodicamente. Neste sentido, a data de emissão do documento deverá ser inferior a dois anos, contados da data da matrícula.

3.4. A inscrição da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é realizada no setor responsável pelo cadastramento do Programa Bolsa Família, no município. Em caso de dúvida, o responsável pelo núcleo familiar deverá buscar orientação junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência ou na prefeitura municipal.

3.5. Uma vez consolidada a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a Folha Resumo do CadÚnico poderá ser obtida junto à unidade do CRAS ou poderá ser emitida diretamente da página do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), no endereço: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/



- 3.6. A Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) será verificada no ato da matrícula.
4. A documentação comprobatória da renda familiar (Anexo II) refere-se aos meses de **março, abril e maio de 2018**, e deverá ser entregue, impreterivelmente, no ato da matrícula, em envelope devidamente identificado.
- 4.1. Deverão constar do envelope, obrigatoriamente, os seguintes formulários:
- 4.1.1. **Termo de Responsabilidade** devidamente datado e assinado (formulário em anexo).
- 4.1.2. **Declaração da Composição do Núcleo Familiar** devidamente datada e assinada (formulário em anexo).
- 4.2. A documentação comprobatória da renda familiar (Anexo II) deverá ser entregue em cópia, uma vez que não será devolvida ao estudante, passando a fazer parte dos seus assentamentos na UFOP.
- 4.2.1. As declarações deverão ser apresentadas em vias originais, devidamente assinadas (formulários anexos a este edital).
- 4.2.2. Para os membros do núcleo familiar, que sejam maiores de idade e que não possuam renda, deverá ser apresentada a Declaração de Rendimentos, devidamente preenchida e assinada individualmente.
- 4.3. A renda familiar declarada pelo candidato será apurada em procedimento administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), nos termos da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9/2017, e com base na documentação fornecida no ato da matrícula.
- 4.3.1. O valor do salário mínimo a ser considerado na apuração da renda familiar *per capita* será o valor vigente no ano de 2018, ou seja, R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).
- 4.3.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos documentos entregues, para fins de comprovação da sua renda familiar (Anexo II).
- 4.3.3. A partir da confirmação presencial da matrícula, na UFOP, o estudante deverá:
- 4.3.3.1. Preencher e enviar o *Cadastro para Programas de Assistência Estudantil (CPAE)*, disponível no [Portal MinhaUFOP](#). Esse procedimento é obrigatório e deve ser realizado imediatamente após a confirmação presencial da matrícula.
- 4.3.3.1.1. O estudante que já tenha preenchido o *Cadastro para Programas de Assistência Estudantil (CPAE)* deverá atualizá-lo, se necessário.
- 4.3.3.2. Verificar regularmente seu endereço de *e-mail* e acompanhar as notificações do [Portal MinhaUFOP](#), durante o período de apuração da renda familiar, uma vez que poderão ser solicitados documentos complementares.
- 4.3.3.3. É de responsabilidade do estudante a apresentação dos documentos complementares, nos prazos estipulados.
5. Os resultados dos procedimentos de apuração da renda familiar, previstos neste edital, serão divulgados por meio de Portaria/PROGRAD, no prazo de até 60 (dez) dias, após o encerramento

das matrículas do processo seletivo SiSU/UFOP 2018/2, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 5.1. Todas as Portarias/PROGRAD e os comunicados pertinentes aos procedimentos de apuração da renda familiar serão divulgados na página do Vestibular/UFOP: <http://www.vestibular.ufop.br/>.
- 5.2. Do parecer desfavorável à validação da matrícula, uma vez tendo sido apurada renda familiar bruta mensal *per capita* superior a 1,5 salário mínimo, ou tendo sido insuficientes os documentos apresentados, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte à data da publicação da Portaria/PROGRAD.
 - 5.2.1. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) - prédio do Centro de Convergência, *Campus* Universitário Morro do Cruzeiro, Rua Paulo Magalhães Gomes, S/Nº, Bairro Bauxita, Ouro Preto MG.
- 5.3. A documentação e/ou as justificativas apresentadas na fase de defesa serão apensadas aos documentos entregues no ato da matrícula, para fins de conclusão dos procedimentos de apuração da renda familiar.
 - 5.3.1. O parecer conclusivo será publicado, pela PROGRAD, em até 30 (trinta) dias, após o prazo para pedido de reconsideração.
 - 5.3.2. Mantendo-se o resultado desfavorável à validação da matrícula por não comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, a matrícula será cancelada pela PROGRAD.
6. A Universidade Federal de Ouro Preto poderá, a qualquer momento, realizar sindicância para verificar a veracidade dos documentos apresentados; solicitar informação ou documentação comprobatória complementar, para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*.
7. Qualquer informação inverídica ou irregularidade cometida pelo candidato, comprovada antes, durante ou após o ingresso na graduação, será objeto de apuração, nos termos da legislação pertinente, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, e o infrator estará sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.
8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPEPS).

(A) Prof.^a Dr.^a Tânia Rossi Garbin
Presidente da COPEPS

**PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR
(PORTARIA MEC Nº 18/2012, ALTERADA PELA PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 9/2017)**

- A.** Em conformidade com a Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9/2017, a apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* prevista no item 4 deste edital será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I – calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo em questão;

II – calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I;

III – divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I – os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

- B.** A apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* tomará por base as informações prestadas, pelo candidato, na inscrição para o processo seletivo, e nos documentos fornecidos, no ato da matrícula e na forma complementar, quando solicitado.

- C.** Em conformidade com o item A, o período de apuração da renda familiar refere-se aos meses de **março, abril e maio de 2018**.

O valor do salário mínimo a ser considerado na apuração da renda familiar *per capita* será o valor vigente no ano de 2018, ou seja, **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**.

ANEXO I – FORMULÁRIO DA FOLHA RESUMO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7

I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR:

1.10 DATA DA ENTREVISTA:

RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA:

II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - LOCALIDADE:

1.12 - TIPO:

1.13 - TÍTULO:

1.14 - NOME:

1.15 - NÚMERO:

1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO:

1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL-APARTAMENTO

1.18 - CEP:

1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:

III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - NOME COMPLETO:

4.03 - NIS:

4.06 - DATA DE NASCIMENTO:

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: PAI OU MAE

4.02 - NOME COMPLETO:

4.03 - NIS:

4.06 - DATA DE NASCIMENTO:

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: PAI OU MAE

4.02 - NOME COMPLETO:

4.03 - NIS:

4.06 - DATA DE NASCIMENTO:

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: IRMÃO OU IRMA

4.02 - NOME COMPLETO:

4.03 - NIS:

4.06 - DATA DE NASCIMENTO:

Local e data

Assinatura do Responsável pela unidade Familiar (RF)

Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

CARIMBO DA UNIDADE DE CADASTRAMENTO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____, Documento de Identidade Nº _____, CPF Nº _____, declaro, sob as penas do Art. 299 e do Art. 171 do Código Penal, que fazem parte do meu núcleo familiar, apenas e exclusivamente, as seguintes pessoas:

De acordo com o art. 2º, III, IV da Portaria Normativa nº 18, de 11/10/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9/2017, entende-se por família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio; e morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e que nele reside na data da inscrição no processo seletivo da instituição federal de ensino.

NOME	PARENTESCO	OCUPAÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA * Identificar também as pessoas que não têm remuneração *

Identificação do(a) assinante:

- Candidato maior de 18 anos de idade, convocado(a) para matrícula no curso de _____.
- Pai ou mãe ou responsável por candidato menor de 18 anos de idade, convocado(a) para matrícula no curso de _____.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ ,
Documento de Identidade Nº _____, CPF Nº _____, abaixo
identificado(a), responsabilizo-me, sob as penas do Art. 299 e do Art. 171 do Código Penal⁽ⁱ⁾, pela
veracidade da documentação relativa à comprovação de renda apresentada à Universidade Federal
de Ouro Preto (UFOP).

Estou ciente dos procedimentos de verificação da renda familiar realizados pela UFOP e de que devo
acompanhar meu endereço eletrônico (*e-mail*), uma vez que poderão ser solicitados documentos
complementares.

Declaro, ainda, ter ciência de que os documentos complementares deverão ser apresentados à
UFOP, no prazo e na forma estipulada na sua solicitação.

Identificação do(a) assinante:

- Candidato maior de 18 anos de idade, convocado(a) para matrícula no curso de _____.
- Pai ou mãe ou responsável por candidato menor de 18 anos de idade, convocado(a) para
matrícula no curso de _____.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

⁽ⁱ⁾ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir
declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre
fato juridicamente relevante (...) [Falsidade ideológica. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940/Código Penal.]

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante
artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento (...) [Estelionato. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940/Código
Penal.]



ANEXO II - LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques.
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 1.3 CTPS registrada e atualizada.
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso.
- 2.4 Notas fiscais de vendas.
- 2.5 Declaração de rendimentos auferidos nos meses de março, abril e maio de 2018.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício.
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso.

ATENÇÃO

À critério da equipe responsável pela verificação da renda, poderá ser solicitada a apresentação de extratos bancários referentes, no mínimo, aos três meses anteriores à inscrição do candidato no processo seletivo, bem como outros documentos pertinentes, para fins de comprovação da renda familiar.

A Universidade Federal de Ouro Preto poderá, a qualquer momento, realizar sindicância para verificar a veracidade dos documentos apresentados; solicitar informação ou documentação comprobatória complementar, para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*.

Qualquer informação inverídica ou irregularidade cometida pelo candidato, comprovada antes, durante ou após o ingresso na graduação, será objeto de apuração, nos termos da legislação pertinente, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, e o infrator estará sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.

- 4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- 4.4 Declaração de rendimentos auferidos nos meses de março, abril e maio de 2018.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 5.2 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

6. COMERCIANTE/EMPRESÁRIO

- 6.1 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), referente à retirada de pró-labore e lucros (rendimentos tributáveis e não tributáveis) nos últimos três meses ou Declaração de Rendimentos informando rendimento bruto médio mensal nos últimos três meses, referente à retirada de pró-labore e lucros.
- Somente será aceita a DECORE emitida conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) Nº 1.364, de 25.11.2011.
 - É obrigatório constar no documento os rendimentos referentes à retirada de pró-labore e lucros (rendimentos tributáveis e não tributáveis) nos últimos três meses.
 - A declaração de rendimentos deverá ser apresentada somente por aqueles que não possuem DECORE.
- 6.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ): Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou Simples Nacional do Microempreendedor Individual (SIMEI), do último exercício. Obrigatória, inclusive, para empresa ativa que esteve em inatividade no ano do último exercício. Nesse caso, deverá ser apresentada a declaração de inatividade.



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, _____,

RG _____, CPF _____,

residente à _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer naturezas, nos meses de março, abril e maio de 2018.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____,

RG _____, CPF _____,

residente à _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que exerço atividade de trabalho autônomo como _____, sem vínculo empregatício e que nos meses de março, abril e maio de 2018, auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$_____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____,

RG _____, CPF _____,

residente à _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo rendimentos de aluguel no valor de R\$ _____, referente ao imóvel situado na

_____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE PENSÃO

Eu, _____,

RG _____, CPF _____

residente à _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que recebo o valor médio mensal de R\$ _____ referente à pensão.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura